

**Comissão de Viação e Transportes
PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2011**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para vedar a operação de embarcação por quem esteja sob a influência do álcool ou de qualquer substância psicoativa que determine dependência.

**EMENDA Nº
(Do Sr. Weliton Prado)**

Acresce-se à justificação do projeto de lei a seguinte redação, que passa a ser o primeiro parágrafo, mantendo-se na sequência os demais:

“JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é oriundo da proposição do Ex- deputado federal José Fernando Aparecido de Oliveira que tramitou com o número 5610/2009 e foi arquivada no fim da 53º legislatura.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente emenda é a de preservar o nome do parlamentar que propôs o projeto original que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para vedar a operação de embarcação por quem esteja sob a influência do álcool ou de qualquer substância psicoativa que determine dependência, cuja iniciativa merece ser ressaltada e também por se tratar de importante matéria que certamente irá acrescentar mais segurança ao povo brasileiro.

Sala da Comissões, em 29 de março de 2011.

WELITON PRADO
Deputado Federal - PT/MG